



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20190141**

**CONTRATANTE:** O Município de Placas, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMADOR LEMOS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, Sec. Munic. Educação, portador do CPF nº 509.521.612-49, residente na AVENIDA PERIMENTRAL SUL S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** COOPERATIVA TRANSPORTES ESCOLAR, TURISMO E TAX. MUN. DE PLACAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.415.969/0001-05, estabelecida à AV. PERIMENTAL SUL, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ, residente na RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 706.179.882-34,

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 010/2019-09 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TRANSPORTE ESCOLAR), PARA ATENDER AOS ALUNOS DE ALGUMAS LOCALIDADES, E QUE NECESSITAM TER ACESSO AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063871	ROTA 34 - VICINAL DA MIRASSELVA - TRANSAMAZÔNICA MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos; Sairá do ponto de embarque as 06:30; Percorrendo pela Vicinal da Mirasselva até a Transamazônica, desembarca os alunos que embarcarão no ônibus com destino a escola MEC-SEDUC 200-A, localizada na Vila do 10. Deverá retornar com os alunos até o ponto embarque no horário do fim das aulas. TARDE: O mesmo percurso. Percorrerá uma média de 48km diários, 22 letivos mês/ano.	QUILÔMETRO	1.690,00	4,100	6.929,00
063872	ROTA 35 - VICINAL DO MACANÃ MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos; Sairá do ponto de embarque as 06:30; Percorrendo pela Vicinal do Macanã até a Transamazônica, desembarca os alunos que embarcarão no ônibus com destino a escola MEC-SEDUC 197-A, localizada na Vila do 10. Deverá retornar com os alunos até o ponto embarque no horário do fim das aulas. TARDE: O mesmo percurso. Percorrerá uma média de 46.8km diários, 22 letivos mês/ano.	QUILÔMETRO	1.647,00	4,200	6.917,40
063873	ROTA 36 - VICINAL DO SÃO JOÃO MANHÃ: Condução de uma média de 35 alunos; sairá do ponto de embarque as 06:30; Percorrendo pela Vicinal até a Transamazônica, desembarca os alunos na Escola MEC-SEDUC 170-A, Vila Ouro Verde Deverá retornar com os alunos até o ponto embarque no horário do fim das aulas. TARDE: O mesmo percurso; Às 17:45 deverá seguir pela Transamazônica até a entrada da Vicinal Antigo Beto, retorna com os alunos da Vicinal do São João até o primeiro ponto de embarque. Percorrerá uma média de 62km diários, 22 letivos mês/ano.	QUILÔMETRO	2.183,00	4,300	9.386,90

VALOR GLOBAL R\$ 23.233,30



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. O CONTRATADO será responsável pelo transporte dos alunos em segurança de suas residências até as escolas e das escolas até as residências;
- 3.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas vinculando ao calendário e a frequência;
- 3.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços imediatamente a partir da emissão da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- 3.5. O CONTRATADO obriga-se a arcar com as seguintes despesas: manutenção do (s) veículo (s) com despesas com combustível, reposição de peças e despesas com o (s) condutor (es), sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.7. O CONTRATADO deverá manter em dias o (s) Documento (s) do (s) veículo (s), durante toda a vigência deste termo contratual;
- 3.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.9. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Sr. RENATO ANTONIO PERUSSATO, portadora do CPF nº 472.533.042-68, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Abril de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 23.233,30 (vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1901.123610407.2.060 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 23.233,30, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PLACAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 08 de Abril de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58  
MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL  
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO  
DEC. MUNIC. 003/2018

COOPERATIVA TRANSPORTES ESCOLAR, TURISMO E TAX. MUN. DE PLACAS  
CNPJ 29.415.969/0001-05  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_